

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

# **LEI DE DIRETRIZES**

# **ORÇAMENTÁRIAS 2024**

# **LEI Nº 690/2023**

**PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 690/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**§ 1º** – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2024;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2024/2026;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2024/2026;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2024/2026;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2024/2026;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2024;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2020 a 2022;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2024/2026.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA N° 1.447, DE 14 DE JUNHO DE 2022**.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2024, em relação à previsão de arrecadação para 2023.

§ 7º - Como providências, no **ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

## **SEÇÃO II** **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

## **SEÇÃO III** **DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2020 a 2022) e a previsão para 2023.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

**§1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

**§2º**- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

**§3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

**§ 1º** – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2024 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

## **CAPÍTULO III** **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

**Parágrafo Único** - O Município não gastará menos de 1% (um por cento) do Fundo de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Participação dos Municípios na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de julho de 2023**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de agosto de 2023**, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2023.

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2023, que será enviado pelo Poder Executivo até **30 de Junho de 2023**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**  
**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**  
**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 28-** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**  
**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**  
**Subseção I**  
**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 29-** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subseção II**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º -- a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**SEÇÃO VII**  
**Das Alterações Orçamentárias**

**Art. 32** – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar; em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

### **SEÇÃO VIII**

#### **Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias**

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

**§2º** - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 37** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 38** - Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

**§ 1º** As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

**§ 2º** Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

**Art. 39** – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2024, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22.**

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

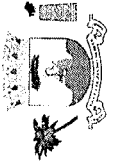
**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
**PREFEITO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

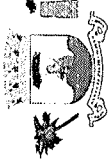
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	671.619,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	671.619,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.					
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.					
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.114.839,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.486.002,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.552.838,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	220.836,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	10.992.727,00
2032 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	502.917,00
2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	150.261,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	264.180,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	227.612,00
2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	77.254,00
2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	279.355,00
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.605.719,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	136.278,00
2052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	73.765,00
2053 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	63.745,00
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	59.042,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	189.197,00
6013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	814.423,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>					<b>18,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>					<b>22.811.010,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO INOVADORA, TRANSFORMADORA E INCLUSIVA.

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	327.608,00
1002 - CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	792.301,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	163.804,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	273.006,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	163.804,00
1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	327.608,00
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TELECENTRO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	36.575,00
1041 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	783.750,00
1042 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	783.750,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 50%	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	137.099,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	4.713,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	167.041,00
2015 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	4.926,00
2016 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	5.638,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	152.857,00
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	73.341,00
2019 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	353.544,00
2020 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	5.903.247,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	197.829,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES (FNDE)	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	1,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 %	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	72.598,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	75.515,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	63.403,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	284.247,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2028 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.389.912,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	560.742,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.990,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	46.636,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.990,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	58.992,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1,00
		FINANCEIRA R\$	311.274,00
		<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>33,00</b>
		<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>14.188.491,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DE LA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2048 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE PROT. E DEFESA CIVIL - FUMPEDEC	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	29.260,00
5001 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	FÍSICA	1,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA /		FINANCEIRA R\$	702.934,00
6002 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	198.695,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6020 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( BLC PSB - CRAS/SCVF)	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	142.552,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6027 -	BLOCO DA GESTÃO DO PRGG-AUX. BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/AUXÍLIO BRASIL	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	49.863,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6028 -	BLOCO DA GESTÃO DAS SUAS - IGD/SUAS	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	26.412,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6029 -	PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	4.425,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6030 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	21.944,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6031 -	MANTENÇÃO DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	151.645,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6032 -	MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	19.104,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6033 -	MANTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	292.679,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6034 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	28.990,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6035 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS (CUSTEIO)	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	387.375,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6039 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	31.680,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6041 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	34.767,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6051 -	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	67.187,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6053 -	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - ( BLC PSE MAC ) CREAS / ABRIGOS	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	97.528,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6054 -	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	190.541,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
6055 -	PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	18.972,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1,00
			TOTAL FÍSICA	19,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	2.496.553,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO, PROMOVENDO O ACESSO ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS COM AÇÕES QUE PROMOVAM EFICIÊNCIA E QUALIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - CONST.DE UN.PRONTO ATENDIMENTO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00
5003 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	940.500,00 1,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	156.750,00 1,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	365.750,00 1,00
5030 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	418.000,00 1,00
5031 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	261.250,00 1,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	85.600,00 1,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.210.318,00 1,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	998.377,00 1,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	406.758,00 1,00
6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	623.190,00 1,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	175.473,00 1,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	382.439,00 1,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	284.537,00 1,00
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	21.062,00 1,00
6046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	32.212,00 1,00
6056 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	4.377.847,00 1,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				10.739.961,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO

MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1015 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	365.750,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	62.700,00
1018 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	418.000,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	385.339,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	125.400,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	62.700,00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	57.475,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	156.750,00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	261.250,00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	52.250,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	73.361,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>18,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>3.013.725,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024

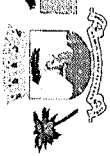
ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - CULTURA É MAIS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 52.250,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
2035 - APOIO AOS EVENTOS E ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 625.506,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS E CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 23.103,00
2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 180.743,00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 33.679,00
TOTAL FÍSICA				7,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.228.781,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

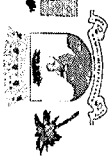
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS/DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A			1,00
					1.418.610,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.418.610,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

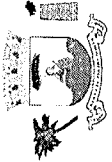
PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO REFORÇAR A CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1039 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 365.750,00
2007 - ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 31.350,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONS. REG. METROP. DE RES. SÓLIDO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 32.372,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>3,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>429.472,00</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F U N P R E V / S L N		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
6050 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV/SIN		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	471.500,00
				FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	4.464.293,00
				TOTAL FÍSICA	2,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	4.935.793,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - ESPORTE É VIDA

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS ATRAVÉS DO ESPORTE, GARANTINDO UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 252.947,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 156.750,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 127.898,00
<b>TOTAL FÍSICA</b>				<b>3,00</b>
<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>				<b>537.595,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024  
ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.  
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5998 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	640.262,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	100.356,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	740.618,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	123,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	63.212.238,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.990.848</b>	<b>43.722.588</b>	<b>48.590.337</b>	<b>50.225.970</b>	<b>52.606.039</b>	<b>54.973.311</b>	<b>57.447.110</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	746.741	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.692.042			
IPTU	87.613	52.159	122.728	104.810	134.080	140.114	146.419			
IRRF	70.940	117.607	465.566	129.074	508.631	531.519	555.437			
ITBI	15.538	21.518	76.614	23.616	83.701	87.467	91.403			
ISS	424.694	522.186	1.440.772	573.099	1.574.043	1.644.875	1.718.894			
Taxas	70.825	147.132	104.646	161.478	114.326	119.471	124.847			
Outros Impostos - Dívida Ativa	77.130	54.078	46.136	59.351	50.403	52.671	55.041			
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>967.287</b>	<b>1.492.257</b>	<b>1.671.687</b>	<b>1.637.752</b>	<b>1.826.318</b>	<b>1.908.503</b>	<b>1.994.385</b>			
Cont. Previdência - Servidor	902.162	1.055.756	1.143.358	1.158.692	1.249.119	1.305.329	1.364.069			
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-			
CIP	65.125	436.501	528.329	479.060	577.199	603.173	630.316			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>6.046</b>	<b>101.646</b>	<b>404.603</b>	<b>111.403</b>	<b>232.978</b>	<b>243.463</b>	<b>254.418</b>			
Remuneração de Depósitos Vinculados	4.425	101.506	209.200	111.403	218.614	228.451	238.732			
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	-	-	182.255	-	-	-	-			
Remuneração dos Recursos do RPPS	1.621	140	13.148	-	14.365	15.011	15.687			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>			
SAAE	-	-	-	-	-	-	-			
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>29.215.856</b>	<b>37.171.236</b>	<b>43.925.159</b>	<b>47.425.387</b>	<b>47.718.382</b>	<b>49.865.709</b>	<b>52.109.666</b>			
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>18.214.571</b>	<b>22.691.126</b>	<b>27.485.146</b>	<b>28.082.304</b>	<b>29.805.423</b>	<b>31.146.667</b>	<b>32.548.267</b>			
Cota Parte do FPM	9.703.490	12.011.552	14.991.774	16.194.664	16.378.513	17.115.546	17.895.746			
Cota Extraordinárias do FPM	-	526.481	1.386.105	1.289.063	1.514.319	1.582.464	1.653.675			
Cota Extraordinárias do FPM	-	465.066	-	-	-	-	-			
ITR	819	7.094	1.617	7.786	1.766	1.846	1.929			
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Transferências da União	1.489.019	31.009	203.295	-	-	-	-			
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte Royalties	6.876.027	9.417.794	10.539.440	10.335.963	11.514.338	12.032.483	12.573.945			
FEX	-	-	-	-	-	-	-			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	143.215	232.190	362.916	254.828	396.486	414.328	432.973			

R\$ 1

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA			ESTIMADA		
	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	2025	2024	2025	2025
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Transferências do SUS	3.479.834	4.004.109	3.486.457	3.766.830	3.808.954	3.766.830	3.808.954	3.980.357	3.808.954	3.980.357	4.159.473
Transferências FNAS	401.169	273.291	678.561	800.742	741.327	800.742	741.327	774.687	741.327	774.687	809.542
Transferências do FNDE	308.011	305.475	285.397	3.918.646	311.796	3.918.646	311.796	325.827	311.796	325.827	340.489
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	<b>3.334.529</b>	<b>4.706.350</b>	<b>6.252.426</b>	<b>6.187.241</b>	<b>6.830.775</b>	<b>6.187.241</b>	<b>6.830.775</b>	<b>7.138.160</b>	<b>6.830.775</b>	<b>7.138.160</b>	<b>7.459.377</b>
Cota-Parte do ICMS	3.115.235	4.420.477	5.870.134	5.813.555	6.413.121	5.813.555	6.413.121	6.701.712	6.413.121	6.701.712	7.003.289
Cota-Parte do IPVA	178.469	205.515	276.966	285.352	302.585	285.352	302.585	316.201	302.585	316.201	330.430
Cota-Parte do IPI	6.523	2.042	2.170	2.381	2.371	2.381	2.371	2.477	2.371	2.477	2.589
CIDE	19.454	5.137	7.988	5.638	8.727	5.638	8.727	9.120	8.727	9.120	9.530
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	14.842	19.180	41.168	21.050	44.976	21.050	44.976	47.000	44.976	47.000	49.115
Outras Transferências dos Estados		54.000	54.000	59.265	58.995	59.265	58.995	61.650	58.995	61.650	64.424
Transferências para Saúde	97.238	304.840	36.394	-	39.760	-	39.760	41.550	39.760	41.550	43.419
SESAU	97.238	304.840	36.394	-	39.760	-	39.760	41.550	39.760	41.550	43.419
Transferências Multigovernamentais	5.808.868	8.140.260	9.171.309	8.912.502	10.019.655	8.912.502	10.019.655	10.470.540	10.019.655	10.470.540	10.941.714
Recursos do FUNDEB	4.542.402	6.039.317	6.578.611	6.268.368	7.187.133	6.268.368	7.187.133	7.510.554	7.187.133	7.510.554	7.848.520
Complementação FUNDEB	1.266.466	2.100.943	2.592.698	2.644.134	2.832.522	2.644.134	2.832.522	2.959.986	2.832.522	2.959.986	3.093.185
Transferências de Convênios da União			547.500		598.144		598.144	625.060		625.060	653.183
Transferências de Convênios dos Estados	11.985	75.117	166.790	217.870	182.219	217.870	182.219	190.418	182.219	190.418	198.987
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.918</b>	<b>4.042.769</b>	<b>332.426</b>		<b>363.176</b>		<b>363.176</b>	<b>379.519</b>		<b>379.519</b>	<b>396.597</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais											
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.918	4.032.865	332.426		363.176		363.176	379.519		379.519	396.597
Outras Receitas - Financeiras - Principal		9.904									
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>91.896</b>	<b>481.000</b>		<b>6.326.965</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.326.965</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.425.408</b>		<b>6.425.408</b>	<b>6.714.551</b>
Operações de Crédito											
Amortização de Empréstimos											
Alienação de Bens											
Transferências de Capital	91.896	481.000		6.326.965	6.148.719	6.326.965	6.148.719	6.425.408		6.425.408	6.714.551
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.440.350</b>	<b>3.329.331</b>	<b>4.184.820</b>	<b>4.460.748</b>	<b>4.619.671</b>	<b>4.460.748</b>	<b>4.619.671</b>	<b>4.827.557</b>		<b>4.827.557</b>	<b>5.044.797</b>
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.301	2.402.310	2.998.355	3.238.933	3.275.703	3.238.933	3.275.703	3.423.109		3.423.109	3.577.149
Dedução ITR - FUNDEB	162	1.419	323	1.557	353	1.557	353	369		369	386
Dedução LC 87/96 - FUNDEB			3.079								
Dedução ICMS - FUNDEB	623.047	884.095	1.127.233	1.162.711	1.282.624	1.162.711	1.282.624	1.340.342		1.340.342	1.400.653
Dedução IPVA - FUNDEB	35.694	41.103	55.394	57.070	60.517	57.070	60.517	63.240		63.240	66.086
Dedução IPI - FUNDEB	1.146	403	437	476	474	476	474	495		495	518

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2024/2026**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2009

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA			R\$ 1
	2020	2021	2022		2023	2024	2025	
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>31.082.744</b>	<b>44.203.588</b>	<b>48.590.337</b>	<b>56.552.935</b>	<b>58.754.758</b>	<b>61.398.719</b>	<b>64.161.061</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.459.648</b>	<b>3.247.688</b>	<b>4.080.073</b>	<b>4.177.246</b>	<b>4.457.480</b>	<b>4.658.067</b>	<b>4.867.660</b>	
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.130.784	3.243.765	4.075.570	3.560.032	4.452.561	4.652.926	4.862.308	
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior				-	-	-	-	
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	328.864	3.923	4.503	617.214	4.919	5.141	5.372	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>34.542.392</b>	<b>47.451.276</b>	<b>52.670.411</b>	<b>60.730.181</b>	<b>63.212.238</b>	<b>66.056.785</b>	<b>69.029.341</b>	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	R\$ 1					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>43.722.448</b>	<b>48.577.189</b>	<b>49.067.278</b>	<b>51.342.555</b>	<b>53.667.981</b>	<b>56.083.040</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	914.680	2.256.461	1.051.428	2.465.184	2.576.117	2.692.042
Receita de Contribuição	1.492.257	1.671.587	479.060	577.199	603.173	630.316
Receita Patrimonial	101.506	391.455	111.403	218.614	243.463	254.418
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>101.506</b>	<b>391.455</b>	<b>111.403</b>	<b>218.614</b>	<b>243.463</b>	<b>254.418</b>
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	37.171.236	43.925.159	47.425.387	47.718.382	49.865.709	52.109.666
Demais Receitas Correntes	4.042.769	332.426	-	363.176	379.519	396.597
<b>Outras Receitas Financeiras (III)</b>						
Receitas Correntes Restantes	4.042.769	332.426	-	363.176	379.519	396.597
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>43.620.942</b>	<b>48.185.734</b>	<b>48.955.875</b>	<b>51.123.941</b>	<b>53.424.519</b>	<b>55.828.622</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	<b>4.303.444</b>	<b>5.223.432</b>	<b>5.335.938</b>	<b>5.706.599</b>	<b>5.963.396</b>	<b>6.231.749</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	<b>140</b>	<b>13.148</b>	<b>-</b>	<b>14.365</b>	<b>15.011</b>	<b>15.687</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>481.000</b>	<b>-</b>	<b>6.326.965</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.425.408</b>	<b>6.714.551</b>
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	481.000	-	6.326.965	6.148.719	6.425.408	6.714.551
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>481.000</b>	<b>-</b>	<b>6.326.965</b>	<b>6.148.719</b>	<b>6.425.408</b>	<b>6.714.551</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>48.405.386</b>	<b>53.409.106</b>	<b>60.618.778</b>	<b>62.979.260</b>	<b>65.813.323</b>	<b>68.774.922</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>44.101.943</b>	<b>48.185.724</b>	<b>55.282.840</b>	<b>57.272.660</b>	<b>59.849.927</b>	<b>62.543.173</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III - CONTINUAÇÃO**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>	36.803.202	48.322.511	41.340.748	48.744.029	50.937.507	53.229.694
Pessoal e Encargos Sociais	21.862.605	24.392.014	20.566.178	28.407.261	29.685.588	31.021.439
Juros e Encargos da Dívida (XIX)		1.415		1.564	1.634	1.708
Outras Despesas Correntes	14.940.597	23.929.083	20.774.570	20.335.204	21.250.285	22.206.548
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	36.803.202	48.321.097	41.340.748	48.742.465	50.935.873	53.227.987
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	4.341.569	4.741.948	5.328.631	5.713.328	5.970.428	6.239.097
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	2.499.476	3.646.961	11.968.744	6.543.052	6.837.489	7.145.176
Investimentos	2.263.342	3.290.227	11.200.519	6.148.719	6.425.411	6.714.555
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	120.000	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	236.134	356.733	648.225	394.333	412.078	430.621
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC. FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	2.263.342	3.290.227	11.320.519	6.148.719	6.425.411	6.714.555
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	-	-	708.725	742.389	775.797	810.708
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	-	-	7.307	7.636	7.979	8.339
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR (XXXII)</b>	-	-	-	-	-	-
Processados Pagos	2.241.541	1.316.771	1.376.026	1.461.804	1.527.585	1.596.326
Não Processados Pagos	1.479.475	1.028.760	1.075.054	1.142.070	1.193.464	1.247.169
Processados em Exercício	762.066	288.011	300.972	319.734	334.122	349.157
<b>DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	45.649.654	57.670.043	60.081.956	62.816.341	65.643.073	68.597.012
<b>DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	41.308.085	52.928.095	54.746.018	57.095.378	59.664.666	62.349.576
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII</b>	2.755.732	-4.260.877	536.822	162.918	170.249	177.911
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV</b>	2.793.858	-4.742.361	536.822	177.283	185.261	193.597

FONTE: RREO 2021/2022 e Anexos Fiscais LDO 2023



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2021 (b)	2022(c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	9.266.111	8.909.378	8.261.153	7.866.820	7.454.742	7.024.121
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Disponibilidade de Caixa	1.736.356	1.725.570	1.803.220	1.884.365	1.969.162	2.057.774
Disponibilidade de Caixa Bruta	546.494	2.264.272	2.366.164	2.472.642	2.583.911	2.700.187
( - ) Restos a Pagar (II)	3.691.254	3.274.975	3.422.349	3.576.354	3.737.290	3.905.488
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.615.748	1.010.703	1.056.184	1.103.713	1.153.380	1.205.282
Demais Haveres Financeiros	1.529.012	1.742.025	1.820.416	1.902.335	1.987.940	2.077.397
	1.189.862	1.203.323	1.257.472	1.314.059	1.373.191	1.434.985
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>7.529.755</b>	<b>7.183.808</b>	<b>6.457.933</b>	<b>5.982.455</b>	<b>5.485.580</b>	<b>4.965.347</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	<b>(a-b*)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	2.467.055	345.947	725.876	475.478	496.874	519.234

Nota:

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2020

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi **R\$ 9.996.810,00**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	97,09%	66.056.785	62.264.856	98,11%	100,00%	69.029.341	63.171.625	100,43%
Receitas Primárias (I)	62.979.260	61.144.912	95,41%	96,73%	65.813.323	62.035.369	97,75%	99,63%	68.774.922	62.938.797	100,06%	99,63%
Receitas Primárias Correntes	51.123.941	49.634.895	77,45%	78,52%	53.424.519	50.357.733	79,35%	80,88%	55.828.622	51.091.098	81,22%	80,88%
Receitas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	9,44%	6.425.408	6.056.563	9,54%	9,73%	6.714.551	6.144.766	9,77%	9,73%
Despesa Total	63.212.238	61.371.105	95,76%	97,09%	66.056.785	62.264.856	98,11%	100,00%	69.029.341	63.171.625	100,43%	100,00%
Despesa Primária (II)	57.095.378	55.432.405	86,50%	87,69%	65.643.073	61.874.892	97,50%	99,37%	68.597.012	62.775.983	99,80%	99,37%
Despesas Primárias Correntes	48.742.465	47.322.762	73,84%	74,86%	50.935.873	48.011.945	75,65%	77,11%	53.227.987	48.711.148	77,44%	77,11%
Despesas Primárias de Capital	6.148.719	5.969.630	9,31%	9,44%	6.425.411	6.056.566	9,54%	9,73%	6.714.555	6.144.769	9,77%	9,73%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	1.461.804	1.419.227	2,21%	2,25%	1.527.585	1.439.896	2,27%	2,31%	1.596.326	1.460.865	2,32%	2,31%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	5.883.882	5.712.507	8,91%	9,04%	170.249	160.476	0,25%	0,26%	177.911	162.813	0,26%	0,26%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	7.866.820	7.637.689	11,92%	12,08%	7.454.742	7.026.809	11,07%	11,29%	7.024.121	6.428.065	10,22%	10,18%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.982.455	5.808.209	9,06%	9,19%	5.485.580	5.170.686	8,15%	8,30%	4.966.347	4.544.911	7,23%	7,19%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	475.478	461.629	0,72%	0,73%	496.874	468.352	0,74%	0,75%	519.234	475.172	0,76%	0,75%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,40%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	66.009.433	67.329.621	68.736.811
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	63.212.238	66.056.785	69.029.341
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação		
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	47.831.227	73,48%	100,81%	52.670.411	80,91%	111,01%	4.839.184	10,12%	
Receitas Primárias ( I )	43.347.598	66,59%	91,36%	48.185.734	74,02%	101,56%	4.838.136	11,16%	
Despesa Total	47.831.227	73,48%	100,81%	51.969.472	79,83%	109,53%	4.138.245	8,65%	
Despesas Primárias ( II )	42.837.665	65,80%	90,29%	52.928.095	81,31%	111,55%	10.090.430	23,56%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	509.933	0,78%	1,07%	(4.742.361)	-7,28%	-10,00%	(5.252.294)	-1030,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.247.555	15,74%	21,60%	8.909.378	13,69%	18,78%	(1.338.177)	-13,06%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.183.419	12,57%	17,25%	7.183.808	11,04%	15,14%	(999.611)	-12,22%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	674.488	1,04%	1,42%	345.947	0,53%	0,73%	(328.541)	-48,71%	
<b>VARIÁVEIS</b>									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									
								<b>2022</b>	
								65.098.060	
								47.446.979	

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2022.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41.605.417	47.831.227	14,96%	60.730.181	26,97%	63.212.238	4,09%	66.056.785	4,50%	69.029.341	4,50%
Receitas Primárias ( I )	37.314.863	43.347.598	16,17%	60.618.778	39,84%	62.979.260	3,89%	65.813.323	4,50%	68.774.922	4,50%
Despesa Total	41.605.417	47.831.227	14,96%	60.730.181	26,97%	63.212.238	4,09%	66.056.785	4,50%	69.029.341	4,50%
Despesas Primárias ( II )	36.872.402	42.837.665	16,18%	60.081.956	40,25%	62.816.341	4,55%	65.643.073	4,50%	68.597.012	4,50%
Resultado Primário (III) = ( I - II )	442.461	509.933	15,25%	536.822	5,27%	162.918	-69,65%	170.249	4,50%	177.911	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.159.690	10.247.555	-8,17%	8.261.153	-19,38%	7.866.820	-4,77%	7.454.742	-5,24%	7.024.121	-5,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.613.359	8.183.419	-4,99%	6.457.933	-21,09%	5.982.455	-7,36%	5.485.580	-8,31%	4.966.347	-9,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	620.613	674.488	8,68%	725.879	7,62%	475.478	-34,50%	496.874	4,50%	519.234	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	46.105.053	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	60.490.177	0,00%	60.490.177	0,00%
Receitas Primárias ( I )	41.350.475	45.406.609	9,81%	60.618.778	33,50%	60.267.234	-0,58%	60.267.231	0,00%	60.267.231	0,00%
Despesa Total	46.105.053	50.103.210	8,67%	60.730.181	21,21%	60.490.180	-0,40%	60.490.177	0,00%	60.490.177	0,00%
Despesas Primárias ( II )	40.860.161	44.872.454	9,82%	60.081.956	33,89%	60.111.331	0,05%	60.111.328	0,00%	60.111.328	0,00%
Result. Primário(S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = ( I - II )	490.313	534.155	8,94%	536.822	0,50%	155.903	-70,96%	155.903	0,00%	155.903	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.366.613	10.734.314	-13,20%	8.261.153	-23,04%	7.528.057	-8,87%	6.826.531	-9,32%	6.155.213	-9,83%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.544.896	8.572.131	-10,19%	6.457.933	-24,66%	5.724.837	-11,35%	5.023.310	-12,25%	4.351.993	-13,36%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	687.732	706.526	2,73%	725.876	2,74%	455.003	-37,32%	455.003	0,00%	455.003	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VARIÁVEIS				
	2021	2022	2023	2024	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,05%	5,79%	4,75%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)	100,00%	-54.573.856	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(36.486.320)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(40.047.637)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(54.573.856)</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)	100,00%	(51.936.195)	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>(51.471.119)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(51.974.180)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(51.936.195)</b>	<b>100,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Ativo	4.034.567	4.299.661	5.236.581
Inativo	902.162	1.055.756	1.147.862
Pensionista	774.754	848.540	925.204
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil	123.889	202.494	218.798
Ativo	3.519	4.722	3.860
Inativo	3.130.784	3.243.765	4.075.570
Pensionista	3.130.784	3.243.765	4.075.570
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias	1.621	140	13.148
Receitas de Valores Mobiliários	1.621	140	13.148
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.034.567</b>	<b>4.299.661</b>	<b>5.236.581</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	4.171.870	4.195.467	4.544.283
Aposentadorias	3.829.346	3.822.535	4.142.769
Pensões por Morte	342.524	372.932	401.513
Outras Despesas Previdenciárias	164	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	164	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>4.172.034</b>	<b>4.195.467</b>	<b>4.544.283</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>(137.467)</b>	<b>104.194</b>	<b>692.298</b>

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2020	2021	2022
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	816.716	159.933	618.956
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.589	1.369	286.177
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021/2022)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.

Fonte:

(1) Balanço Geral (2020, 2021 e 2022)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>TOTAL</b>						
			-	-	-	-

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2024, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2024.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTOS	R\$ 1
		VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita		2.380.068
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.107.153
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>1.272.915</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>1.272.915</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>1.272.915</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2024 e a Prevista para 2023.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2024, inclusive os reajustes salariais.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	25.284.895	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	742.389
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	742.389	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	25.284.895
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.027.285</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.027.285</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.027.285</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.027.285</b>

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2024 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2024.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO**  
**ANEXO V**

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no **PPA 2022/2025**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das **METAS DE INFLAÇÃO**.

LOGO,

2022 (X)	2023 (A)	2024 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2024
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questãc.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.